

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00123/2016)**



**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Itapissuma/PE  
**Endereço:** Rua Manoel Lourenço , 16  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (081) 3548-1647  
**E-mail:** gpitapissuma@ig.com.br  
**Representante legal:** Cláudio Luciano da Silva Xavier  
**CPF:** 869.099.834-91  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** gpitapissuma@ig.com.br

**CNPJ:** 08.637.399/0001-28  
**CEP:** 53700-000  
**Fax:**  
**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 01/01/2013

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma  
**Endereço:** Av. Davi Guerra, 136  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (081) 3548-1336  
**E-mail:** previdenciadeitapissumaitaprev@outlookl.com  
**Representante legal:** Silvânia Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros  
**CPF:** 614.466.294-49  
**Cargo:** Diretor  
**E-mail:** eululasil@hotmail.com

**CNPJ:** 06.017.837/0001-28  
**CEP:** 53700-000  
**Fax:**  
**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 09/09/2015

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itapissuma da quantia de R\$ 3.505.826,78 (três milhões e quinhentos e cinco mil e oitocentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Previdenciária devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2014 a 12/2015. O detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itapissuma confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 3.505.826,78 (três milhões e quinhentos e cinco mil e oitocentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 58.430,45 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 58.430,45 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), vencerá em 20/03/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei mun Lei nº 925/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BARROS  
Asses em: https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: e06ad79c-3634-4115-9a1e-157fb19853c

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00123/2016)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em nova transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itapissuma - PE / 12/02/2016

Prefeitura Municipal de Itapissuma  
Cláudio Luciano da Silva Xavier

Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma  
Silvânia Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Leidjane Oliveira da Silva  
Professora  
CPF: 869.103.024-00  
RG: 4391313 SDS/PE

\_\_\_\_\_  
Silvanea Tavares da Silva  
Auxiliar Administrador  
CPF: 544.473.054-53  
RG: 3461900 SDS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BARROS, SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BARROS  
e em: https://www.ceice.pe.gov.br/epd/validarDoc.aspx?DocId=19853c



**DECLARAÇÃO**

Cláudio Luciano da Silva Xavier, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00123/2016, firmado entre o/a Itapissuma e o Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma em 12/02/2016, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itapissuma, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Cláudio Luciano da Silva Xavier  
Prefeito

Documentação assinado Digitalmente por: SIL VANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BARROS, SIL VANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BARROS  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e06ad7ee-3634-41f5-9317-5e37fb19853c



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

**CNPJ:** 08.637.399/0001-28                      **Número do acordo:** 00123/2016                      **Data de consolidação do Termo:** 04/02/2016  
**Ente:** Prefeitura Municipal de Itapissuma / PE                      **Data de assinatura do Termo:** 12/02/2016  
**Título:** Contribuição patronal devida e não repassada ao ITAPREV                      **Data de vencimento da 1ª** 20/03/2016  
**Lei autorizativa do parcelamento:**

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal  
**Competência:** **Inicial:** 09/2014    **Final:** 13/2015                      **Quantidade de Parcelas:** 60  
**Diferença apurada:** 3.130.651,00                      **Diferença apurada atualizada:** 3.505.826,78  
**Valor da parcela na data de consolidação:** 58.430,45

#### Critérios de atualização para consolidação do débito:

**Índice:** IPCA                      **Taxa de juros:** 0,50 am                      **Tipo de juros:** Simples                      **Multa:**

#### Critérios de atualização das parcelas vincendas:

**Índice:** IPCA                      **Taxa de juros:** 0,50 am                      **Tipo de juros:** Simples

#### Critérios de atualização das parcelas vencidas:

**Índice:** IPCA                      **Taxa de juros:** 0,50 am                      **Tipo de juros:** Simples                      **Multa:** 2,00 %





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
09/2014	173.554,36	0,57	14,01	24.314,97	8,00	15.829,55		213.698,88
10/2014	172.442,57	0,42	13,53	23.331,48	7,50	14.683,05		210.457,10
11/2014	171.783,42	0,51	12,95	22.245,95	7,00	13.582,06		207.611,43
12/2014	172.436,65	0,78	12,08	20.830,35	6,50	12.562,36		205.829,36
13/2014	185.068,84	0,78	12,08	22.356,32	6,50	13.482,64		220.907,80
01/2015	167.417,75	1,24	10,71	17.930,44	6,00	11.120,89		196.469,08
02/2015	177.805,81	1,22	9,37	16.660,40	5,50	10.695,64		205.161,85
03/2015	172.111,09	1,32	7,95	13.682,83	5,00	9.289,70		195.083,62
04/2015	173.502,99	0,71	7,19	12.474,87	4,50	8.369,00		194.346,86
05/2015	174.016,42	0,74	6,40	11.137,05	4,00	7.406,14		192.559,61
06/2015	172.908,37	0,79	5,56	9.613,71	3,50	6.388,27		188.910,35
07/2015	171.223,48	0,62	4,91	8.407,07	3,00	5.388,92		185.019,47
08/2015	171.586,74	0,22	4,68	8.030,26	2,50	4.490,43		184.107,43
09/2015	171.563,07	0,54	4,12	7.068,40	2,00	3.572,63		182.204,10
10/2015	171.184,40	0,82	3,27	5.597,73	1,50	2.651,73		179.433,86
11/2015	170.247,24	1,01	2,24	3.813,54	1,00	1.740,61		175.801,39
12/2015	169.878,62	0,96	1,27	2.157,46	0,50	860,18		172.896,26
13/2015	191.919,18	0,96	1,27	2.437,37	0,50	971,78		195.328,33
<b>TOTAL:</b>	<b>3.130.651,00</b>			<b>232.090,20</b>		<b>143.085,58</b>		<b>3.505.826,78</b>





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Itapissuma / PE - 08.637.399/0001-28

**Representante Legal:** 869.099.834-91 - Cláudio Luciano da Silva Xavier

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma - 06.017.837/0001-20

**Representante Legal:** 614.466.294-49 - Silvânia Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**Nome:** Leidjane Oliveira da Silva

**Cargo:** Professora

**CPF:** 869.103.024-00

\_\_\_\_\_  
**Nome:** Silvanea Tavares da Silva

**Cargo:** Auxiliar Administrador

**CPF:** 544.473.054-53



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00752/2016)



**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Itapissuma/PE  
**Endereço:** Rua Manoel Lourenço , 16  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (081) 3548-1647  
**E-mail:** gpitapissuma@ig.com.br  
**Representante legal:** Cláudio Luciano da Silva Xavier  
**CPF:** 869.099.834-91  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** gpitapissuma@ig.com.br

**CNPJ:** 08.637.399/0001-28  
**CEP:** 53700-000  
**Fax:**  
**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 01/01/2013

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma  
**Endereço:** Av. Davi Guerra, 136  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (081) 3548-1336  
**E-mail:** previdenciadeitapissumaitaprev@outlookl.com  
**Representante legal:** Silvânia Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros  
**CPF:** 614.466.294-49  
**Cargo:** Diretor  
**E-mail:** eululasil@hotmail.com

**CNPJ:** 06.017.837/0001-28  
**CEP:** 53700-000  
**Fax:**  
**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 09/09/2015

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itapissuma da quantia de R\$ 911.325,06 (novecentos e onze mil e trezentos e vinte e cinco reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2016 a 09/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itapissuma confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 911.325,06 (novecentos e onze mil e trezentos e vinte e cinco reais e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.188,75 (quinze mil e cento e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.188,75 (quinze mil e cento e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), vencerá em 20/11/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 925/2015 de 15 de agosto de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BARROS  
Asses em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: e06ad79c-3634-4115-9017-0607b19853c

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00752/2016)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em nova transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itapissuma - PE / 17/10/2016

Prefeitura Municipal de Itapissuma  
Cláudio Luciano da Silva Xavier

Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma  
Silvânia Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Leidjane Oliveira da Silva  
Professora  
CPF: 869.103.024-00  
RG: 4391313 SDS/PE

\_\_\_\_\_  
Silvanea Tavares da Silva  
Auxiliar Administrativo  
CPF: 544.473.054-53  
RG: 3461900 SDS/PE

Documento Assinado Digitalmente por: SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BARROS, SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BARROS  
e em: https://gce.tee.pe.gov.br/ep/validar/DocId=20161017155333e06ad7ee-363441f5-9317-5e37fb19853c





**DECLARAÇÃO**

Cláudio Luciano da Silva Xavier, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00752/2016, firmado entre o/a Itapissuma e o Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma em 17/10/2016, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itapissuma, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Cláudio Luciano da Silva Xavier  
Prefeito

Documentação assinado Digitalmente por: SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BARROS, SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BARROS  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e06ad7ee-3634-41f5-9317-5e37fb19853c



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

**CNPJ:** 08.637.399/0001-28                      **Número do acordo:** 00752/2016                      **Data de consolidação do Termo:** 13/10/2016  
**Ente:** Prefeitura Municipal de Itapissuma / PE                      **Data de assinatura do Termo:** 17/10/2016  
**Título:** Contribuição patronal devida e não repassada ao ITAPREV                      **Data de vencimento da 1ª** 20/11/2016  
**Lei autorizativa do parcelamento:**

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal  
**Competência:** **Inicial:** 04/2016    **Final:** 09/2016                      **Quantidade de Parcelas:** 60  
**Diferença apurada:** 890.833,78                      **Diferença apurada atualizada:** 911.325,06  
**Valor da parcela na data de consolidação:** 15.188,75

#### Critérios de atualização para consolidação do débito:

**Índice:** IPCA                      **Taxa de juros:** 0,50 am                      **Tipo de juros:** Simples                      **Multa:**

#### Critérios de atualização das parcelas vincendas:

**Índice:** IPCA                      **Taxa de juros:** 0,50 am                      **Tipo de juros:** Simples

#### Critérios de atualização das parcelas vencidas:

**Índice:** IPCA                      **Taxa de juros:** 0,50 am                      **Tipo de juros:** Simples                      **Multa:** 2,00 %





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
04/2016	189.050,16	0,61	2,19	4.140,20	2,50	4.829,76		198.020,12
05/2016	175.815,04	0,78	1,40	2.461,41	2,00	3.565,53		181.841,98
06/2016	175.077,27	0,35	1,04	1.820,80	1,50	2.653,47		179.551,54
07/2016	0,00	0,52	0,52	0,00	1,00	0,00		0,00
08/2016	175.758,76	0,44	0,08	140,61	0,50	879,50		176.778,87
09/2016	175.132,55	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00		175.132,55
<b>TOTAL:</b>	<b>890.833,78</b>			<b>8.563,02</b>		<b>11.928,26</b>		<b>911.325,06</b>





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Itapissuma / PE - 08.637.399/0001-28

**Representante Legal:** 869.099.834-91 - Cláudio Luciano da Silva Xavier

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma - 06.017.837/0001-20

**Representante Legal:** 614.466.294-49 - Silvânia Maria Bezerra Pottes Monteiro de Barros

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**Nome:** Leidjane Oliveira da Silva

**Cargo:** Professora

**CPF:** 869.103.024-00

\_\_\_\_\_  
**Nome:** Silvanea Tavares da Silva

**Cargo:** Auxiliar Administrativo

**CPF:** 544.473.054-53

